

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

LEI Nº. 4.446 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE BEM IMÓVEL NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,**  
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda em favor da **Escola de 1º Grau Dinâmica Coelho Branco**, regularmente inscrita junto ao CNPJ sob nº 48277677/0001-06, sob a forma e rito previstos no artigo 17 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, o bem imóvel sob domínio da municipalidade, localizado no Loteamento Jardim Primavera neste Município, abaixo descrito e caracterizado,

**“Área localizada no loteamento denominado Jardim Primavera, entre as ruas das Tulipas e Antonio de Luca, com formato irregular, possuindo 20,00 metros de frente ou largura para a Rua das Tulipas, 21,00 metros nos fundos confrontando com o alinhamento da rua Antonio de Luca, 51,46 metros pelo lado direito de quem da rua das Tulipas olha para o imóvel confrontando com os lotes 7 e 8 da quadra “2” do loteamento Jardim Primavera; 52,80 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 9 e 10 da quadra 24 do referido loteamento, encerrando assim a descrição do polígono que possui uma área total de 1.061,00m2.”**

Art. 2º - A alienação do bem imóvel mencionado no artigo anterior ocorrerá em observância ao quanto segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

I - o valor mínimo de venda será aquele apurado em Laudo Oficial de Avaliação do imóvel, a ser devidamente elaborado com fundamento em tabelas e parâmetros técnicos vigentes.

II - o atraso no pagamento ajustado entre as partes por instrumento público acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento) do saldo a liquidar contratual, além de juros de mora e demais acréscimos, utilizando-se como parâmetro o Código Tributário Municipal;

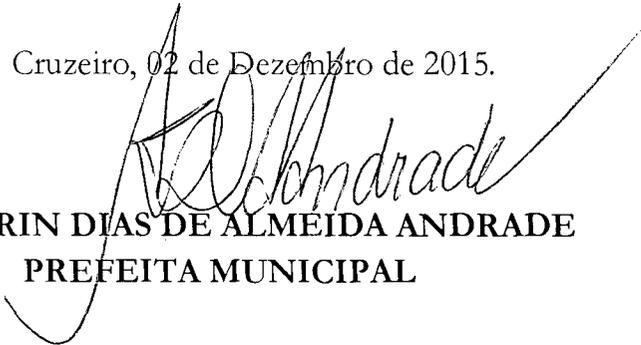
III - o não pagamento do valor arbitrado implicará na rescisão contratual do ajuste firmado entre as partes interessadas

Art. 3º - Fica o imóvel mencionado no artigo 1º desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e transferido para a categoria dos bens patrimoniais do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de Dezembro de 2015.

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 02 de Dezembro de 2015.